

CBMSC

31/08/2018

2255/2018

18:06



09992.2018.00002266



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nr 34-2018

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 3-2018-CPP
*RETIFICADA***

30 de agosto de 2018

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 003-2018

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, nesta cidade de Florianópolis, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no Gabinete do Sr Coronel, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Mtcl 917617-9 VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – Subcomandante-Geral e Presidente da CPP, Cel BM Mtcl 918714-6 DANIEL FERNANDES, Ten Cel BM Mtcl 921245-0 ADRIANA SOUZA DA SILVA, Ten Cel BM Mtcl 922323-1 DIOGO BAHIA LOSSO, Ten Cel BM Mtcl 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES, Ten Cel BM Mtcl 924663-0 ALDRIN SILVA DE SOUZA, Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, Maj BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, Maj BM Mtcl 927264-0 DIEGO MACIEL SERAFIM, Cap BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN e o 1º Ten BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI – Membros, 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA– Secretário, Subtenente BM Mtcl 920413-0 VLADIMIR ISAAC LOPES – Membro Ouvinte, designados para o período de 2018/2019, conforme Portaria Nr 95, de 05 de março de 2018, publicada em BCBM Nr 11, em 22 de março de 2018.

Ausentes da reunião, justificadamente, o Sr. Cel BM Mtcl 918714-6 DANIEL FERNANDES em que solicitou a sua saída da Comissão de Promoção de Praças e autorizado pelo Sr Cel BM VANDERLEI VANDERLINO VIDAL, a Sra Ten Cel BM Mtcl 921245-0 ADRIANA SOUZA DA SILVA, em desconto de férias no período, o Sr Ten Cel BM Mtcl 922323-1 DIOGO BAHIA LOSSO por estar participando da 1ª Jornada de Segurança Operacional do BOA, evento esse de conhecimento do Sr Cel BM VANDERLEI VANDERLINO VIDAL, o Sr Maj BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE em que solicitou o seu desligamento da Comissão de Promoção de Praças em decorrência da sua movimentação para a cidade de Blumenau e autorizado pelo Sr Cel BM VANDERLEI VANDERLINO VIDAL durante a reunião e o Sr 2º Ten BM Mtcl 927664-5-02 MAURICIO MATOS ROSA, Chefe da Assessoria Jurídica do Cmdo-G/CBMSC que estará em gozo de férias de 16/07/2018 a 14/08/2018.

Presente na reunião Ordinária até às 1500h, o Sr Cap BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN, em decorrência de uma reunião.

Abertos os trabalhos pelo Cel BM Mtcl 917617-9 VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária Nr 002/2018, de 23 de maio de 2018, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por ato de bravura, foi designado pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório Nr 36-b - 1º Ten BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI - Designação para análise do Recurso de Reconsideração do PAAB Nr 36-17;

2) Relatório Nr 46-18 - Cap BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN – Designação para análise do PAAB Nr 46 - 18

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE ABERTURA DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, do Relatório Nr 36-b-2017-CPP-CBMSC que trata da análise do Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 36-17, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata o pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 932353-8 DOUGLAS MAIDL.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, em que o Recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nr 36-b-17, seja conhecido/recepcionado e que seu julgamento de mérito tenha como o resultado DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 932353-8 DOUGLAS MAIDL, por não ter encontrado indícios suficientes de novos argumentos, verifica-se apenas uma manifestação de contrariedade, ante uma decisão colegiada de oficiais, que de acordo com os autos do processo, concluíram pela inexistência dos fundamentos necessários para concessão dessa distinção, o requerente não apresenta fatos novos, nem provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, conforme Art. 11, § 1º da Resolução Nr 1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do Art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 36-b/CPP (anexo).

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN, do Relatório Nr 46-2018-CPP-CBMSC que trata da análise do PAAB Nr 46-18, Onde o mesmo apresentou o relatório FAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 927703-0 DIRCEU GAMBA JÚNIOR e Cb BM Mtcl 927732-3 DOUGLAS COELHO DA SILVA.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo FAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 927703-0 DIRCEU GAMBA JÚNIOR e Cb BM Mtcl 927732-3 DOUGLAS COELHO DA SILVA, por preencherem integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º do art. 62 da da Resolução Nr 1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do Art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 36-b/CPP (anexo).

3) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA (secretário da CPP), em decorrência da ausência do relator o Sr Maj BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, do Relatório Nr 43-2018-CPP-CBMSC que trata da análise do PAAB nº 43-18, onde o mesmo apresentou o relatório FAVORÁVEL ao pedido de sugestão de encaminhamento ao Conselho de Mérito, da Condecoração “Medalha de Mérito Bombeiro Militar” categoria Bronze que trata da apuração por ato de bravura dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 929167-9 THIAGO ANASTÁCIO PEREIRA e Cb BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL.

Realizada a votação, por maioria dos votos, os membros não acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito do pedido de sugestão de encaminhamento ao Conselho de Mérito, da Condecoração “Medalha de Mérito Bombeiro Militar” Categoria Bronze aos seguintes militares: Cb BM Mtcl 929167-9 THIAGO ANASTÁCIO PEREIRA e Cb BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL, por não preencherem integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º do art. 62 da da Resolução Nr 1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados,

requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 43-18/ CPP (anexo)

DA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS:

1) Parecer Nr 255-2018-Sec/ CPP, o Cel BM VANDERLEI VANDERLINO VIDAL, Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e Presidente da CPP, após ter recebido o requerimento supramencionado, juntamente com os membros que compõe a Comissão de Promoção de Praças (CPP) determina que esse seja encaminhado à Diretoria de Ensino para apreciação e conclusão.

Após análise do Chefe da Divisão de Educação Básica da Diretoria de Ensino, o Sr. Maj BM JESIEL MAYCON ALVES o qual após a lavratura do requerimento, decide de forma desfavorável ao militar Sr. Sd BM Mtcl 931913-1 DIEGO VINÍCIUS LUQUE, alegando que não há amparo legal para o pleito apresentado.

Além do mais, informa que o pedido de tratamento igualitário com os Sd BM QUINCOR, Sd BM MORAES E Sd BM FABIANO não é procedente pois os mesmos possuem registros funcionais totalmente diversos do requerente.

O Sd BM Mtcl 931913-1 DIEGO VINÍCIUS LUQUE, o qual requer reclassificação em almanaque de Soldado BM e escolha de nova vaga para outra OBM.

* o requerente informa que ingressou na Corporação em 3 de julho de 2012, ficando como Soldado NQ, até começar a próxima escola, no ano de 2013. Alega que três alunos NQ's do último CFSd 2014 tiveram a antiguidade reconhecida, ocupando as últimas vagas do curso anterior, referente ao ano de 2013. Assim, requer o mesmo benefício.

Analisando o presente caso, nota-se que não há equivalência com a situação do requerente com os militares citados alhures, tendo em vista que esses não foram classificados em turma posterior ao curso de formação de origem, não havendo interferência na classificação do almanaque à época, conforme deliberado na Ata de Avaliação da Diretoria de Ensino (DE). Os militares cujo o autor requer isonomia, realizaram apenas as disciplinas faltantes, estando de acordo com o que prevê o art. 115, inciso II da IG-40 01 que delimita as regras de rematrícula dos alunos soldados que reprovaram por falta sendo motivo justificado, tendo cumprido carga horária superior a 70% do Curso de Formação.

2) Parecer Nr 256-2018-Sec/ CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 920432-6 RENATO LUÍS DA ROSA; 3º Sgt BM Mtcl 920471-7 EVANDRO RICARDO; 3º Sgt BM Mtcl 920472-5 JORGE LUIZ CASTRO e pelo 3º Sgt BM Mtcl 920482-2 EVANDRO DE OLIVEIRA VARGAS, os quais requerem promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de 3º Sargento do QPBMC, a contar de 31 de janeiro de 2014, com efeitos retroativos.

Nesse contexto, os autores solicitam promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023, onde os recorrentes proclamam o direito à promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo do Quadro Complementar (“Juruna”). Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito “inter partes”, ou seja, produziu efeitos apenas entre as partes do processo, não se estendendo-se aos demais militares da corporação.

3) Parecer Nr 257-2018-Sec/ CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 922573-0 VALDIR CONZATTI JÚNIOR, 3º Sgt BM Mtcl 922670-2 ANDERSON LUIZ FURTADO, 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET e o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO, os quais requerem promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de 3º Sargento do QPBMC, a contar de 13 de junho de 2014.

Nesse contexto, os autores solicitam promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023, onde os recorrentes proclamam o direito à promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo do Quadro Complementar (“Juruna”). Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito “inter partes”.

4) Parecer Nr 259-2018-Sec/ CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 924273-2 JEAN CARLOS SOPHIATTI requer promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de Cabo do QPBMC a contar de 31 de janeiro de 2014.

Nesse contexto, o autor solicita promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023, onde os recorrentes proclamam o direito à promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo do Quadro Complementar (“Juruna”). Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito “inter partes”, ou seja, produziu efeitos apenas entre as partes do processo, não se estendendo aos demais militares da Corporação.

5) Parecer Nr 260-2018-Sec/CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 922577-3 MARCOS LEANDRO DALAESTE, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de 3º Sargento do QPBM, a contar de 11 de agosto de 2014.

Nesse contexto, o autor solicita promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023, onde os recorrentes proclamam o direito à promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo do Quadro Complementar (“Juruna”). Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito “inter partes”, ou seja, produziu efeitos apenas entre as partes do processo, não se estendendo aos demais militares da Corporação.

6) Igualmente, informo que outros Requerimentos (com o mesmo conteúdo) datados após a reunião, foram encaminhados à CPP e posteriormente para a Assessoria Jurídica apreciar, referentes aos seguintes militares:

- 1º Sgt BM Mtcl 916511-8 EDSON LARSEN; 3º Sgt BM Mtcl 922798-9 ALEXANDRE MIRANDA; 3º Sgt BM Mtcl 921591-3 EDNILSON BORBA; 3º Sgt BM Mtcl 920298-6 CLAUDIOMARCOS LEANDRO DE ÁVILA; Cb BM Mtcl 922662-1 EMERSON ARTNER LEANDRO; BM Mtcl 924273-2 JEAN CARLOS SOPHIATTI; Cb BM Mtcl 924312-7 DENILSON BUENO; Cb BM Mtcl 925770-5 ANACLÉCIO FRANCISCO DE MEDEIROS e Cb BM Mtcl 925761-6 EDUARDO JOSÉ DAMÁSIO DA SILVEIRA;

7) Após a discussão dos pareceres supracitados que encontram-se para análise e apreciação da Assessoria Jurídica, cujo conteúdo refere-se a Promoção por Ressarcimento de Preterição (datas diferenciadas), o Sr. Cel BM VANDERLEI VANDERLINO VIDAL e os componentes da Comissão de Promoção de Praças (CPP), assim resolvem: aguardar a conclusão dos pareceres por parte da Assessoria Jurídica e, diante da conclusão, analisar as solicitações em Reunião Extraordinária.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 11 de agosto de 2018, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	ST BM Mtcl 919485-1 EDMILSON FERREIRA	Portaria Nr 232/CBMSC/2018, 12/06/18
2ª	ST BM Mtcl 919075-9 JACYMIR SANTOS DE OLIVEIRA	Portaria Nr 247/CBMSC/2018, 26/06/18
Subtotal:		02 (Duas) vaga
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr-582, de 30/11/2012		00 (zero) vaga
Vagas abertas anteriormente		22 (Vinte e duas) vagas
TOTAL		24 (Vinte e quatro) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 11 de agosto de 2018		00 (Zero) vaga
Saldo de vagas para promoção de 25 de novembro de 2018		24 (Vinte e quatro) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
Subtotal:		00 (Zero) vaga
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr 582, de 30/11/2012		00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente		79 (Setenta e nove) vagas
Vagas decorrentes a promoção de Subtenente		00 (Zero) vaga
TOTAL:		79 (Setenta e nove) vagas

Vagas ocupadas na promoção de 11 de agosto de 2018	00 (Zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 25 de novembro de 2018	79 (Setenta e nove) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.	LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
Subtotal:	00 (Zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à 1º Sargento	00 (Zero) vaga
Vagas abertas anteriormente	99 (Noventa e nove) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr 582, de 30/11/2012	00 (zero) vagas
TOTAL:	105 (Cento e cinco) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 11 de agosto de 2018	06 (Seis) vagas
Saldo de vagas para promoção de 25 de novembro de 2018	99 (Noventa e nove) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foi chamado apenas os militares que cumprem com os requisitos mínimos do quadro de 2º Sargentos, demais militares não possuíam o interstício mínimo na graduação, como determina o parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar Nr 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 1 (uma) vaga por antiguidade e 3 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2018, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	1ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	2ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2017, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

anti-penúltima vaga	Antiguidade
penúltima vaga	1ª Merecimento
última vaga	2ª Merecimento

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2018, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

anti-penúltima vaga	Antiguidade
penúltima vaga	1ª Merecimento
última vaga	2ª Merecimento

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 896-18-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2018”, foram chamados 39 (trinta e nove) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme Art. 2º da Lei Nr 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 896-18-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2018”, foram chamados 02 (dois) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

I – possuam 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

De acordo com a Portaria Nr 279/CBMSC/2018, de 30 de julho de 2018, foram promovidos a 3º Sgt BM – Quadro Complementar, 13 (treze) Cabos BM.

Para todos os Bombeiros Militares chamados foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e inserção no SIGRH, até o final do expediente do dia 9 de julho de 2018 e o TAF entre os dias 10 à 13 de julho de 2018 e inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 13 de julho de 2018, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 15 de julho de 2018, conforme “Nota Nr 896-18-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2018”, encaminhada em 22 de junho de 2018.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 11 de agosto de 2018, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas. Tais planilhas seguem anexas à presente ATA.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 24 vagas
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2018
Militar não cumpre com os requisitos mínimos e demais militares não possuem interstício mínimo

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 24 vagas
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2018
Militar não cumpre com os requisitos mínimos e demais militares não possuem interstício mínimo

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Conforme deliberação em Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças – CPP, o 2º Sgt BM Mtel 918598-4 NELSON NUNES FERNANDES, que possui na Corporação o interstício mínimo à graduação de 1º Sargento, porém o mesmo não possui o CAS (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos) requisito indispensável à promoção a graduação de 1º Sargento BM.

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 79 vagas
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2018
Militar não cumpre com os requisitos mínimos e demais militares não possuem interstício mínimo

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 79 vagas
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2018
Militar não cumpre com os requisitos mínimos e demais militares não possuem interstício mínimo

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 99 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2018					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	920292-7	ANTÔNIO LUIZ STRADIOTO	Içara	48,90	1
2	917777-9	RUBENS CARLOS GONÇALVES	São Bento Do Sul	45,02	2
3	920508-0	ÉDER LUIZ SOUZA DOS SANTOS	Curitibanos	48,34	3
4	920303-6	DICIONEI PATEL	Criciúma	48,06	4
5	920478-4	MARCOS ANTONIO SANTOS	Brusque	46,89	5
6	920466-0	GILMAR RODRIGUES	Florianópolis	50,64	6

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 2º SARGENTO BM – 99 vagas
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2018

Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
6	920466-0	GILMAR RODRIGUES	Florianópolis	50,64	1
1	920292-7	ANTÔNIO LUIZ STRADIOTO	Içara	48,90	2
3	920508-0	ÉDER LUIZ SOUZA DOS SANTOS	Curitibanos	48,34	3
4	920303-6	DICIONEI PATEL	Criciúma	48,06	4
5	920478-4	MARCOS ANTONIO SANTOS	Brusque	46,89	5
5	920478-4	MARCOS ANTONIO SANTOS	Brusque	46,89	6

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP decidiu apresentar ao Exmo Sr. Cel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82, Lei Complementar nº 371/2007 e Lei Complementar Nr 623/2013, os seguintes nomes para a promoção do dia 13 de junho de 2018, nas respectivas graduações e critérios, das praças abaixo elencadas:

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Cb BM	925639-3	ALESSANDRO DE MEDEIROS	TUBARÃO
Cb BM	925640-7	ALEXANDRE ELY DA SILVA	ARARANGUA
Cb BM	925646-6	ALEXANDRE MINATTO DE SOUZA	CRICIUMA
Cb BM	925770-5	ANACLÉCIO FRANCISCO DE MEDEIROS	NAVEGANTES
Cb BM	925643-1	ANTONIO GODINHO NUNES FILHO	FLORIANOPOLIS
Cb BM	925758-6	DANIEL BAZANELLA CARDOSO	ITAJAÍ
Cb BM	925290-8	DEJAÍLSON FERNANDO HEINZEN	ITAJAI
Cb BM	925761-6	EDUARDO JOSÉ DAMASO DA SILVEIRA	ITAJAÍ
Cb BM	925769-1	FLÁVIO XAVIER DE MARIA	BALNEÁRIO PICARRAS
Cb BM	925641-5	JIMMY RAVEANE AMORIM	ARARANGUA
Cb BM	925644-0	JOVINO DOS SANTOS MEDEIROS	TUBARÃO
Cb BM	925660-1	LUCIANO PERI	XANXERÊ
Cb BM	925756-0	LUIZ CARLOS VERONEZI	TIJUCAS

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – Cel BM
Presidente CPP

AUSENTE
DANIEL FERNANDES – Cel BM
Membro CPP

AUSENTE
ADRIANA SOUZA DA SILVA - Ten Cel BM
Membro CPP

AUSENTE
DIOGO BAHIA LOSSO – Ten Cel BM
Membro CPP

FABIANO BASTOS DAS NEVES - Ten Cel BM
Membro CPP

ALDRIN SILVA DE SOUZA - Ten Cel BM
Membro CPP

AUSENTE

VANDERVAN NIVALDO DA S VIDAL - Ten Cel BM
Membro CPP

ÁTILA MEDEIROS SARTE– Maj BM
Membro CPP

DIEGO MACIEL SERAFIM – Maj BM
Membro CPP

FELIPE GELAIN– Cap BM
Membro CPP

JOÃO VICENTE P CAVALLAZZI - 1º Ten BM
Membro CPP

DARIO AGUIAR VIEIRA - 1º Ten BM
Secretário CPP

VLADIMIR ISAAC LOPES - Subten BM
Membro ouvinte